

INSTRUTIVO PARA CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM

SEXTO PROTOCOLO ADICIONAL AO ACE 55

SEÇÃO I – DA CERTIFICAÇÃO DOS AUTOMÓVEIS (letra (a) do art. 1º do Apêndice II) e **DOS VEÍCULOS DE PESO EM CARGA MÁXIMA NÃO SUPERIOR A 8.845 KG** (letra (b) do art. 1º do Apêndice II)

A) Para a certificação de origem dos **automóveis** e **dos veículos de peso em carga máxima não superior a 8.845 kg** deverá ser observado um dos seguintes critérios:

i) produzido integralmente no território de uma parte signatária, exclusivamente a partir de materiais originários; ou

ii) Índice de Conteúdo Regional conforme a seguinte fórmula:

$$ICR = \left\{ \frac{\text{Valor dos Materiais Originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100$$

E o seguinte cronograma e índice de conteúdo regional:

Prazo	ICR
19 de março de 2015 até 18 de março de 2019	35%

Indicação a ser realizada no campo “Normas” do Certificado de Origem:

[“V Protocolo Adicional ao Apêndice II, Artigo 4º”](#)

B) Para a certificação de origem de **“novo modelo”** de **automóveis** e **veículos de peso em carga máxima não superior a 8.845 kg**, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$ICR = \left\{ \frac{\text{Valor dos Materiais Originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100$$

E o seguinte cronograma e índice de conteúdo regional:

Prazos, contados a partir do lançamento comercial	ICR
Nos dois primeiros anos	20%
A partir do terceiro ano, que ocorra entre 19 de março de 2015 a 18 de março de 2019	35%

Indicação a ser realizada no campo “Normas” do Certificado de Origem:

[“V Protocolo Adicional ao Apêndice II, Artigo 6º”](#)

C) As **autopeças**, quando **incorporadas ao veículo a ser exportado**, serão consideradas originárias para efeito de certificação **destes veículos** quando cumprirem com algum dos critérios estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 5º do Anexo II do Acordo, quais sejam:

- obtido em sua totalidade ou produzido integralmente no território de uma parte signatária (letra (a) do § 1º do Art. 5º do Anexo II do Acordo);
- produzido integralmente no território de uma parte signatária, exclusivamente com materiais originários (letra (b) do § 1º do Art. 5º do Anexo II do Acordo);
- elaborado utilizando materiais não originários, resultado de um processo de produção realizado integralmente no território da parte signatária, de tal forma que o bem se classifique em uma posição diferente à desses materiais, segundo a NALADI/SH (letra (c) do § 1º do Art. 5º do Anexo II do Acordo); ou
- elaborado utilizando materiais não originários que não cumpriram o disposto acima, desde que resultantes de um processo de produção realizado integralmente no território de uma parte signatária, de forma que **o valor dos materiais não originários não exceda 50 por cento do valor do bem** (letra (d) do § 1º do Art. 5º do Anexo II do Acordo). Nesse caso, deverá ser observada a seguinte fórmula

$$\text{Limite de Valor} = \left\{ \frac{\text{Valor dos Materiais NÃO Originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100 \leq 50\%$$

SEÇÃO II – DA CERTIFICAÇÃO DAS AUTOPEÇAS (letra (d) do art. 1º do Apêndice II)

A) À exceção do disposto na alínea B desta Seção, para a certificação de origem das **autopeças** deverá ser observado um dos seguintes critérios:

- i) produzidas integralmente no território de uma parte signatária, exclusivamente a partir de materiais originários;

Indicação a ser realizada no campo “Normas” do Certificado de Origem:

“Anexo II do ACE 55, Artigo 5º, parágrafo 1, letra b”

ii) Índice de Conteúdo Regional conforme a seguinte fórmula:

$$ICR = \left\{ \frac{\text{Valor dos Materiais Originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100$$

E o seguinte cronograma e índice de conteúdo regional:

Prazo	ICR
19 de março de 2015 até 18 de março de 2019	35%

Indicação a ser realizada no campo “Normas” do Certificado de Origem:

[“V Protocolo Adicional ao Apêndice II, Artigo 4º”](#)

B) Para as seguintes linhas tarifárias, o ICR a ser adotado como critério de origem será de:

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	Até 18 de março de 2019
8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	NALADI/SH completa.	18%
8302.10.00	Dobradiças de qualquer tipo (incluídos os gonzos e as charneiras)	NALADI/SH completa.	10%
8407.34.00	De cilindrada superior a 1.000 cm ³	Exceto os monocilíndricos	25%
8408.20.00	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87	De cilindrada superior a 1.500 cm ³ , mas inferior ou igual a 2.500 cm ³	30%
8409.91.00	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Blocos de cilindros, cabeçotes, Coletores de admissão ou escape, Injeção eletrônica	20%
8409.91.00	Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por centelha (faísca)	Anéis de pistão	10%
8409.99.00	Outras	Blocos de cilindros, cabeçotes para motores diesel/semi; Válvulas para motores diesel/semi.	20%
8413.30.00	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	De combustível, para álcool ou gasolina, próprias para motores de ignição por centelha (faísca).	25%
8414.30.00	Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos	Compressor do sistema de ar condicionado para uso automotivo.	20%
8415.20.00	Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	Com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora; Evaporador com caixa.	25%

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	Até 18 de março de 2019
8415.90.00	Partes	Condensador de ar condicionado; Suporte do condensador de ar condicionado; Painel de controle do sistema de ventilação e do ar condicionado da posição NALADI/SH 8415.20.00; Ventilador com motor.	10%
8421.99.00	Outras	Caixa ressonadora de ar do filtro de ar de veículos da posição 87.03; Centrifugadoras, incluídas as secadoras centrifugas, aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.	10%
8481.80.90	Outros	Válvulas e suas partes para uso em partes de produtos automotivos e nos veículos da posição 87.03.	10%
8483.10.00	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (cames) e virabrequins (cambotas)] e manivelas	Árvores de cames para comando de válvulas.	25%
8483.40.00	Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários)	NALADI/SH completa.	10%
8501.10.00	Motores de potência inferior ou igual a 37,5 W	Engrenagens para motores da posição 8501.10.00.	20%
8501.31.00	De potência não superior a 750 W	Motor de corrente contínua.	20%
8511.10.00	Velas de ignição	NALADI/SH completa.	15%
8511.40.00	Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores, unicamente para uso automotivo	NALADI/SH completa.	20%
8511.50.00	Outros geradores	Alternador de 140 amperes.	15%

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	Até 18 de março de 2019
8512.20.00	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	Caixas de luzes combinadas para veículos da posição 87.03; Outros aparelhos elétricos de sinalização visual e luzes indicadoras de manobras, dos tipos utilizados em veículos da posição 87.03	15%
8512.90.00	Partes	Partes para aparelhos elétricos de iluminação ou sinalização para veículos da posição 87.03.	18%
8527.21.00	Combinados com aparelho de gravação ou de reprodução de som	NALADI/SH completa.	10%
8527.29.00	Outros	Para veículos da posição 87.03	10%
8536.10.00	Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	Caixa para corta-circuitos de fusíveis de veículos da posição 87.03	20%
8536.50.00	Outros interruptores, seccionadores e comutadores	Chaves de ignição com cilindro para tensão 12 V e Interruptores elétricos para tensão menor que 24 V	20%
8537.10.00	Para tensão não superior a 1.000 V	NALADI/SH completa	10%
8544.30.10	Com peças de conexão	NALADI/SH completa	10%
8544.30.90	Outros	Chicotes elétricos para uso automotivo.	10%
8708.10.00	Para-choques e suas partes	NALADI/SH completa.	10%
8708.21.00	Cintos de segurança	NALADI/SH completa	10%

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	Até 18 de março de 2019
8708.29.00	Outros	Painéis de instrumentos para veículos da posição 87.03; Peças estampadas para montagem de carroçarias; Para-brisa laminado; Tubo de enchimento do tanque de combustível; Revestimento pré-moldado de teto e porta; Para-lamas para veículos automóveis e suas partes; Portas para veículos automóveis; Partes para proteção contra pedras da carroçaria de veículos automóveis; Partes e acessórios de carroçarias de veículos automóveis (incluídas as da cabina); Protetor contra pó e suas partes para uso automotivo.	10%
8708.39.00	Outros	Cavalete de freio, Cilindro reservatório e hidro vácuo de freio, Tubulação do sistema de freio, Disco do freio, Suporte do módulo do freio e do anti-bloqueio do freio	15%
8708.40.00	Caixas de câmbio	NALADI/SH completa	20%
8708.50.00	Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão	NALADI/SH completa.	18%
8708.60.00	Eixos, exceto de transmissão, e suas partes	Barras estabilizadoras, Braços, Suporte do braço para suspensão para veículos da posição 87.03.	15%
8708.70.00	Rodas, suas partes e acessórios	Calotas da roda de liga leve, Roda em aço de 16" e 17", Roda em liga de alumínio de 15" a 18"	20%
8708.80.00	Amortecedores de suspensão	NALADI/SH completa.	20%
8708.92.00	Silenciosos e tubos de escape	NALADI/SH completa.	25%
8708.94.00	Volantes, barras e caixas, de direção	Volantes de direção para veículos da posição 87.03	10%

NALADI SH 2002	DESCRIÇÃO NALADI/SH 2002	OBSERVAÇÕES	Até 18 de março de 2019
8708.99.00	Outros	Partes de caixas de marchas para os veículos da posição 87.03; Eixos e suas partes exceto os classificados no código 87.08.50.00; Partes dos produtos classificados no código 8708.92.00; Bolsas para <i>airbags</i> e suas partes; Semieixo; Coxim isolador do motor da posição 84.07; Suporte dianteiro do motor da posição 84.07; Suporte de montagem do diferencial; Partes para a suspensão; Suporte de transmissão; Partes e acessórios para volantes; Terminal da barra de direção dos veículos da posição 87.03	10%
9026.10.00	Para medida ou controle da vazão (caudal) ou do nível dos líquidos	Sensor de nível de combustível, do tipo utilizado no conjunto bomba de gasolina.	15%
9029.20.00	Indicadores de velocidade e tacômetros; estroboscópios	Instrumento combinado.	10%
9032.89.00	Outros	Módulos de controle eletrônico da bomba e/ou tanque de combustível de veículos da posição 87.03; Unidade de comando para <i>airbag</i> para veículos da posição 87.03.	10%
9401.90.90	Outros	Almofada do encosto do assento; Manta do assento; Painel da estrutura do encosto do assento.	15%

Observação

Obedecendo à seguinte fórmula:

$$ICR = \left\{ \frac{\text{Valor dos Materiais Originários}}{\text{Valor do bem}} \right\} \times 100$$

Indicação a ser realizada no campo "Normas" do Certificado de Origem:

["VI Protocolo Adicional ao Apêndice II, Artigo 2º"](#)